



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04  
Nº 89

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 20 de Outubro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## DECRETO Nº 107/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.035,25 (cento e trinta mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para reforço de dotações que se tornaram insuficientes no exercício vigente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme demonstrativo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO			
PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0212	/2101.9999999992.999-9999.99.99-00	130.035,25	
Totais:		130.035,25	
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO			
PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0002	/0101.0103100011.117-4490.52.00-00		20.000,00
0008	/0101.0103100012.001-3390.30.00-00		10.035,25
0011	/0101.0103100012.001-3390.39.00-00		100.000,00
Totais:		0,00	130.035,25

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

*Republicado por incorreção*

## LEI N.º 2477/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Cordeiro-RJ, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

**Art. 2º** - O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo à práticas esportivas femininas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## LEI N.º 2478/2020

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O “DIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO SOLO”, A SER COMEMORADO EM 15 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia Municipal de Conservação do Solo.

**Parágrafo único** – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 15 de abril de cada ano, em consonância com o Dia Nacional de Conservação do Solo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

**PODER EXECUTIVO**

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues  
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra  
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon  
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini  
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto  
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto  
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

## LEI N.º 2479/2020

“AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Cordeiro figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por Procuradores Municipais, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

**I** - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, mediante prévia e expressa ratificação conjunta dos Procuradores Jurídicos e Procurador-Geral do Município.

**II** - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito e ratificação conjunta dos Procuradores Jurídicos e Procurador-Geral do Município, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

**III** - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa, excetuada despesas já liquidadas relativa a fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 1º - Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º, desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3º - Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º - Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Geral ou Procurador.

**Art. 3º** - Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado por Procurador efetivo:

**a)** no caso de débitos do Município, haver redução do valor estimado da condenação, devendo o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e dos Procuradores Municipais, além de eventuais custas judiciais, renunciando ainda a incidência de juros de mora, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

**b)** no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado, procuradores e eventuais custas judiciais;

**II** - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

**III** - não ajustamento da cláusula penal;

**IV** - incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;

**V** - somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

**VI** - conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

**VII** - juntada nos autos da petição de acordo;

**VIII** - implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

**IX** - rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;

**X** - publicação dos extratos dos acordos celebrados no sítio eletrônico do Município;

**XI** - requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo.

**Parágrafo único.** Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao Requerente das ações em tramitação.

**Art. 4º** Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

**I** - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

**II** - Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

**III** - As ações de Mandados de Segurança, ações populares e por atos de improbidade administrativa;

**IV** - Ações que existam direitos indisponíveis;

**V** - Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria do Município.

**Art. 5º** - O representante da fazenda pública municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I** - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;
- II** - documentação comprobatória das alegações;
- III** - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;
- IV** - parecer técnico contábil, se necessário;
- V** - indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e
- VI** - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

**Art. 6º** Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

- I** - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;
- II** - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

**Art. 7º** Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

**Parágrafo único.** Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 9º** - Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

**Art. 10** - O Procurador do Município tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 11** - O Procurador do Município tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

**Art. 12** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais e aos Procuradores Gerais que tiverem atuado no feito.

**Art. 13** - Os acordos e composições judiciais que envolvem a Fazenda Pública Municipal de Cordeiro, ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam indevidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

**Art. 14** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**§1º** Haverá manifestação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda sempre que houver celebração de acordo por parte do Município.

**Art. 15** - O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2020**  
**Pregão Presencial nº 042/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de mascara, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** LINCK COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Adenor Pedro Jaccound, 159 – Mataruna – Casimiro de Abreu, CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.256.815/0001-39.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 20/07/2020

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Preços registrados:

ITEM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Mascara para prevenção da Covid-19, conforme especificação do Termo de Referencia.	10.000	Linck	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2020**  
**Pregão Presencial nº 026/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, situada na RUA DOS ROMEIROS, 186/302 – PENHA – RIO DE JANEIRO/RJ – CENTRO – CORDEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.473.681/0001-69.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/05/2020

Valor Total: R\$ 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos reais).

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Telha Colonial Cerâmica – PV – Medida Aprox. 230 x 86 (Cota Reservada)	Unidade	750	NC	R\$ 97,90	R\$ 73.425,00
Telha Colonial Cerâmica – PV – Medida Aprox. 230 x 86 (Cota Principal)	Unidade	2.250	NC	R\$ 97,50	R\$ 220.275,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2020**  
**Pregão Presencial nº 026/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, situada na Av. PRESIDENTE VARGAS, 118 – LOJA 18 – CENTRO – CORDEIRO/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/05/2020

Valor Total: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Areia Lavada Média	M <sup>3</sup>	100	ND	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
Argamassa AC II – Interior – Saco de aprox. 20 kg	Unidade	50	ARGAMIL	R\$ 13,10	R\$ 655,00
Cal Hidratada – Para Massa – Saco de Aprox. 20 Kg	Unidade	25	PIRATININGA	R\$ 18,00	R\$ 450,00
Cumeeira Central Colonial Cerâmica 41 x 21.	Unidade	500	TV	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
Cimento CP II – F2 – 50 kg – Descrição Conforme Termo de Referencia.	Unidade	400	CSN	R\$ 21,60	R\$ 8.640,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 010/2020**  
**Pregão Presencial nº 026/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, situada na RUA GENERAL CASTRIOTO, 344 – LOJA COMPL.04 PARTE – BARRETO - NITERÓI/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.141.328/0001-75.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/05/2020

Valor Total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Telha em Fibrocimento Onduladas, Tipo Convencional – Medida Aprox. 244 x 110 cm.	Unidade	1000	Imbralit	R\$ 54,50	R\$ 54.500,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2020**  
**Pregão Presencial nº 026/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, situada na RUA DOS ROMEIROS, 186/302 – PENHA – RIO DE JANEIRO/RJ – CENTRO – CORDEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.473.681/0001-69.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/05/2020

Valor Total: R\$ 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil setecentos reais).

Preços registrados:

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2020**  
**Pregão Presencial nº 026/2020**

**Objeto:** Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata:** ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, situada na Av. PRESIDENTE VARGAS, 118 – LOJA 18 – CENTRO – CORDEIRO/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/05/2020

Valor Total: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Areia Lavada Média	M <sup>3</sup>	100	ND	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
Argamassa AC II – Interior – Saco de aprox. 20 kg	Unidade	50	ARGAMIL	R\$ 13,10	R\$ 655,00
Cal Hidratada – Para Massa – Saco de Aprox. 20 Kg	Unidade	25	PIRATININGA	R\$ 18,00	R\$ 450,00
Cumeeira Central Colonial Cerâmica 41 x 21.	Unidade	500	TV	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
Cimento CP II – F2 – 50 kg – Descrição Conforme Termo de Referencia.	Unidade	400	CSN	R\$ 21,60	R\$ 8.640,00



**Cidade Exposição**